



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.441, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

**- Autoriza o Poder Executivo a conceder bonificação aos servidores da Educação lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.**

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus aos servidores públicos municipais em efetivo exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Tatuí, utilizando-se do saldo da parcela de 40% (quarenta por cento) da conta vinculada do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB a fim de atender o percentual exigido pela legislação vigente.

**§1º** São considerados Servidores da Educação, para os fins da presente Lei, os profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Excetua-se do benefício constante desta Lei, os Profissionais da Educação Básica do Município de Tatuí, os quais possuem legislação própria – Lei Complementar nº 008, de 23 de Novembro de 2010 e suas alterações.

**Art. 3º** A bonificação será dividida proporcionalmente entre os servidores da educação a que se refere o §1º, do Artigo 1º, mediante apuração de efetivo exercício, da seguinte forma:

**I** – 12 (doze) meses trabalhados: 100% (cem por cento);

**II** – 11 (onze) meses trabalhados: 90% (noventa por cento);



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.441, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

III – 10 (dez) meses trabalhados: 80% (oitenta por cento);

IV – 09 (nove) meses trabalhados: 70% (setenta por cento);

V – 08 (oito) meses trabalhados: 60% (sessenta por cento);

VI – 07 (sete) meses trabalhados: 50% (cinquenta por cento);

VII – 06 (seis) meses trabalhados: 40% (quarenta por cento);

VIII – 05 (cinco) meses trabalhados: 30% (trinta por cento);

IX – 04 (quatro) meses trabalhados: 20% (vinte por cento);

X – 03 (três) meses trabalhados: 10% (dez por cento);

XI – até 02 (dois) meses trabalhados: 05% (cinco por cento).

**Art. 4º** Não terão direito à bonificação, os servidores que:

I – tiverem 02 (duas) faltas injustificadas apontadas em seu controle, no decorrer do exercício de 2019 (dois mil e dezenove), excetuando-se, naturalmente, as abonadas, férias, licença a prêmio, medida profilática, acidente de trabalho, licença à gestante, para adoção, paternidade, doação voluntária de sangue, nojo, gala, serviço obrigatório por lei, atendimento à convocação judicial, participação em programas de desenvolvimento profissional implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - tenham sofrido ao longo do exercício de 2019 (dois mil e dezenove), pena de suspensão.

**Art. 5º** A bonificação prevista pela presente Lei não se incorporará ao vencimento básico, nem servirá de base para o cálculo de outras vantagens e será paga em uma única parcela.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.441, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de fevereiro de 2020

  
**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/02/2020  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 067/AJT/CMT/20, da Câmara Municipal de Tatuí)